

**AJUSTE DIRETO**

**AQUISIÇÃO DE FRIGORIFICO PARA O LABORATÓRIO BEIROLAS**

**TA\_25\_019\_AD\_B\_004\_DLAB**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**fevereiro 2025**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de um Frigorífico para o Laboratório Beirolas de acordo com as especificações técnicas identificadas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviço de instalação do bem indicado no número anterior.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Contrato**

3. O contrato, dispensado de redução a escrito, integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos e o seu **Anexo I**;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela entidade convidada;
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo Contratual**

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da comunicação por parte da Tejo Atlântico de que os documentos de habilitação estão em conformidade legal, mantendo-se em vigor pelo prazo de 4 (*quatro*) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

## CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e respetivo **Anexo I**, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
  - a) Executar o fornecimento como descrito neste Caderno de Encargos e respetivo **Anexo I**, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b) Fornecer e instalar 1 (*um*) frigorífico, de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, no prazo indicado na alínea a) do número da cláusula 6.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos;
  - c) Entregar toda a documentação do equipamento, nomeadamente, manual de instruções, escrito obrigatoriamente em português;
  - d) Garantir os bens fornecidos, nos termos previstos na Cláusula 10.<sup>a</sup> deste Caderno de Encargos;
  - e) Assegurar a calibração do frigorífico por uma entidade acreditada para o efeito nos termos do n.º 2 do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 1 (*um*) mês após o seu fornecimento, sem custo acrescidos à Tejo Atlântico;
  - f) Verificação inicial, com a entrega do bem objeto de contrato no âmbito da segurança do DL 50/2005 de 25 de fevereiro;
  - g) Garantir a continuidade de fabrico, nos termos previstos na Cláusula 11.<sup>a</sup> deste Caderno de Encargos;
  - h) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto ao contrato, as disposições constantes da Política para o Sistema de Responsabilidade Empresarial e dos manuais em vigor na empresa que regulem o presente fornecimento;
  - i) Assumir plena responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo, portanto, o único responsável perante a Tejo Atlântico;

- j) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Tejo Atlântico e a terceiros, que resultem das suas atividades, exercidas no âmbito do contrato a celebrar, competindo-lhe proceder às reparações necessárias com o devido acompanhamento da Tejo Atlântico, ou a indemnizar quando se trate de danos ou prejuízos em que uma reparação não possa ter lugar (intangíveis);
  - k) Responder por todos os atos de quaisquer agentes que, no âmbito do fornecimento, para ele exerçam funções;
  - l) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa [https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas\\_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03\\_manual\\_de\\_fornecedores\\_adta.pdf](https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf).
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem e à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O Cocontratante obriga-se a entregar à Tejo Atlântico o bem objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade do bem a entregar.
- 4. O Cocontratante é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Entrega, instalação dos bens**

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue e instalado, no prazo máximo de 2 (*dois*) meses, a contar da entrada em vigor do contrato, no laboratório da Fábrica de Água de Beirolas, sita Rua Chen He, 1990-513 Lisboa, no horário compreendido entre as 9:00h e as 18:00h de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira;
2. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a bom e integral funcionamento daquele
3. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega e a respetiva instalação é são da responsabilidade do Cocontratante.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Inspeção e testes de aceitação**

1. Efetuada a entrega, instalação do bem objeto do contrato, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 7(*sete*) dias, à realização de testes ao mesmo, com vista a verificar se reúne as especificações técnica definidas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o Cocontratante deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de colaboradores devidamente credenciados para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Cocontratante.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas definidas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve informar, por escrito, o Cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às reparações ou substituições necessárias para

garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo Cocontratante no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Aceitação dos bens e transferência da propriedade**

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.<sup>a</sup> comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos e respetivo **Anexo I**, deve ser assinado e enviado, um Auto de Receção, ao Cocontratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do final dos testes.
2. Com a Auto de Receção a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem para a Tejo Atlântico, incluindo o risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.
3. A declaração a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do bem objeto do contrato com as exigências legais ou especificações técnicas previstas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos que, comprovadamente, se venham a verificar.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura da Auto de Receção do bem, mencionada na cláusula 9.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e especificações técnicas no Caderno de Encargos e respetivo **Anexo I**, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 (*dois*) meses a contar da data em que a Tejo Atlântico tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
  4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Tejo Atlântico e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Garantia de continuidade de fabrico**

O Cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 10 (*dez*) anos a contar da assinatura do auto de receção.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção

das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte

dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
  - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
  - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
  - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Cocontratante é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de

indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Conservação de dados pessoais**

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Transferência de dados pessoais**

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Dever de cooperação**

O Cocontratante deve cooperar com a Tejo Atlântico ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Tejo Atlântico;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

## **SECÇÃO II**

### **OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Preço base e preço contratual**

1. O preço contratual não pode ser superior a 9.000,00€ (*nove mil euros*).
2. Pelo fornecimento, instalação do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos ou quaisquer outros encargos necessários à execução contratual.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção por esta da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, instalação e do bem objeto do contrato e com a assinatura e o envio do Auto de Receção do bem pela Tejo Atlântico, nos termos da Cláusula 9.<sup>a</sup>.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esse obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º I, a fatura é paga através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Faturação**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, a fatura a apresentar pelo Cocontratante à Tejo Atlântico, emitida em formato eletrónico (EDI) em observância do disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
  - a) Ser emitida nos termos da cláusula anterior;
  - b) Identificar o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
  - c) Indicar o bem fornecido, o local de entrega e as respetivas quantidades;
  - d) Apresentar o preço unitário e global dos bem fornecido;
  - e) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
4. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Cocontratante consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

### **SECÇÃO III**

## **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pela gestora do contrato designada pela Tejo Atlântico:
  - Gestora do contrato: Joana Jorge
  - Morada: Fábrica de Água de Alcântara, Avenida de Ceuta 1300-254 Lisboa
  - Telefone nº 213 107 900
  - Correio eletrónico: [geral.adta@adp.pt](mailto:geral.adta@adp.pt)
2. No exercício das suas funções, a gestora pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso a gestora do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante a tomada das medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **CAPÍTULO III**

## **MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

## Cláusula 22.<sup>a</sup>

### Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento no prazo de entrega e instalação do bem, de acordo com o definido na alínea a) do n.º I da cláusula 6.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos, será aplicada uma sanção de 10,00€ (*dez euros*) por cada dia de atraso;
  - b) Pela não entrega ou não disponibilização online da documentação mencionada na alínea c) do n.º I da cláusula 4.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos, aquando do fornecimento do equipamento, será aplicada uma sanção de 100,00€ (*cem euros*), por cada dia de atraso;
  - c) Pelo incumprimento do prazo para a calibração do bem objeto do contrato por uma entidade acreditada, de acordo com o definido na alínea e) do n.º I da cláusula 4.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos, será aplicada uma sanção de 5,00€ (*cinco euros*) por cada dia de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A Parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e no presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Tejo Atlântico pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
  - a) designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens, por um prazo superior a 30 (*trinta*) dias, ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso excederá esse prazo.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da sanção referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 22.ª relativamente aos bens objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Resolução do contrato por parte do Cocontratante**

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista a alínea c) do n.º I do referido artigo 332.º do CCP, o direito da resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo

Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

### **Cláusula 26.ª**

#### **Seguros**

- I. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei, designadamente:
  - b) Seguro de Responsabilidade Civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;
  - c) Seguro de Acidentes de Trabalho, por parte dos membros da equipa a afetar ao fornecimento e instalação do bem.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 27.ª**

#### **Deveres de informação**

1. Cada uma das Partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

### **Cláusula 28.ª**

#### **Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre o Gestor do Contrato designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 20.ª, e o Cocontratante.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

### **Cláusula 29.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

### **Cláusula 30.ª**

#### **Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português, designadamente pelo CCP, e tem natureza administrativa.

### **Cláusula 31.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM A FORNECER E INSTALAR

No âmbito do presente procedimento, o Cocontratante obriga-se a fornecer e instalar 1 (um) frigorífico de lavar louça semiprofissionais, respetivamente, para o laboratório da Fábrica de Água de Beirolas.

- I. O bem objeto do contrato a fornecer e a instalar deverá responder às seguintes especificações técnicas:
  - a) Capacidade: 313 litros;
  - b) Gama de temperatura: +2°C a +8°C;
  - c) Dimensões exteriores (L/P/A): 595 x 621 x 1876mm;
  - d) Ter no mínimo 4 ou mais prateleiras;
  - e) Porta sólida com fechadura;
  - f) Sensor de porta aberta com alarme ótico e acústico;
  - g) Sistema de condensação: ar forçado;
  - h) Controlador digital: controlo de temperatura, sonda de temperatura com precisão de 0,1°C;
  - i) Alarmes óticos e acústicos de:
    - i. desvios de temperatura;
    - ii. falha de energia;
    - iii. falha na sonda;
    - iv. porta aberta;
  - j) Porta RS485;
  - k) saída USB;
  - l) *Datalogger* (histórico de alarmes, temperaturas, etc);
  - m) Sistema de descongelação automático;
  - n) Termostato digital;
  - o) Anti congelação;
  - p) Refrigerante: R600a;
  - q) Certificado CE
2. Calibração por uma entidade acreditada com as seguintes Temperaturas de calibração e respetivos Erros Máximos Admissíveis (EMA):
  - a) Temperatura 4°C EMA 2°C.